



CÓDIGO DE ÉTICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A questão ética tem uma importância fundamental na sociedade contemporânea. A compreensão da conduta humana no contexto de um mundo em transformação, marcado pelo estreitamento das relações de mercado e pelos impactos das revoluções telemáticas e tecnológicas, é o objeto de análise da ciência ética.

No que tange à ética profissional, o enfoque de vanguarda consiste na abordagem dos aspectos intervenientes nos processos de trabalho, de forma a possibilitar que o exercício da profissão ocorra dentro de parâmetros que considerem o interesse maior da sociedade.

A atuação do projetista ou das empresas de Sinalização Ambiental emerge no contexto de uma nova profissão, cujos fundamentos foram estabelecidos pelo próprio mercado no Brasil. Este ato de criação denotou uma opção do mercado brasileiro por desenvolver a Sinalização Ambiental de forma planejada, estimulando a formação especializada de um profissional destinado a atuar nos diversos campos do sistema.

Trata-se de uma atividade profissional que ainda está plasmando sua identidade, embora sua importância e necessidade mercadológica sejam inquestionáveis. O interesse crescente pela profissão é um indicador das perspectivas que se apresentam para o projetista da Sinalização Ambiental em um mundo no qual o visual passa a ter uma dimensão fundamental da qualidade de vida do homem contemporâneo.

Sendo uma profissão com constantes mudanças tecnológicas, com espectro de atuação multisetorial, não é recomendável estabelecer mecanismos que inibam a expansão do horizonte profissional. No entanto, é prudente que se estabeleçam alguns princípios e normas que orientem o desenvolvimento da profissão, de forma a garantir o exercício da individualidade e assegurar a participação do profissional no processo de construção de uma sociedade, no novo milênio, que se sedimente no Bem e na prática de princípios éticos universalmente aceitos.

Este documento, denominado Código de Ética da Associação Brasileira da Sinalização Ambiental, é a 1ª versão de um conjunto de orientações destinadas a estimular a reflexão dos membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, acerca da conduta adequada no cotidiano de suas atividades laborais, que está sendo apresentado para aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da ABSA.

O Código de Ética que se está criando neste momento, procura delinear alguns princípios gerais que devem nortear a ação dos membros da ABSA na sua relação com seus pares, com o mercado, com o meio ambiente e com o cliente.

De forma alguma, este é um documento definitivo. Na verdade, é um input para o processo de discussão, no âmbito da ABSA, sobre a estrutura do Código de Ética, que deverá acompanhar o momento histórico de nossa sociedade.

O importante é ter um ponto de partida para a análise de uma questão tão importante para a valorização dos profissionais em Sinalização Ambiental sejam eles pessoa física ou jurídica, estabelecendo padrões de conduta a serem observadas, garantindo assim, uma inserção cada vez maior no processo de desenvolvimento da Sinalização Ambiental.



TÍTULO I

PREÂMBULO

O trabalho dos projetistas ou empresas deve ser orientado pelas premissas e princípios inerentes ao modelo de Sinalização Ambiental. Suas atuações, nos mais diversos campos profissionais, deve considerar, necessariamente, o aproveitamento racional dos recursos naturais e/ou construídos nos processos de planejamento, produção e consumo dos produtos.

TÍTULO II

DA COMPREENSÃO DO TEMA

Art. 1º - os projetistas ou empresas de Sinalização Ambiental tem um amplo espectro de atuação profissional. Suas formações multidisciplinares possibilitam-lhes ter uma visão adequada do fenômeno contemporâneo caracterizado pelo conjunto de fatos e relações produzidas pela necessidade de comunicação motivada por razões diversas.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º - A necessidade de identificação do ambiente, sem discriminações, respeito às relações sociais e à cidadania, devem ser os fatos geradores da atividade profissional dos projetistas ou empresas da Sinalização Ambiental.

Art. 3º - A atuação profissional dos projetistas ou empresas da Sinalização Ambiental deve ser pautada pela verdade, dignidade, independência e probidade.

Art. 4º - O sigilo quanto a informações privilegiadas e/ou confidenciais deve ser utilizado pelos projetistas ou empresas, objetivando resguardar as relações com o contratante, desde que seu silêncio não propicie prejuízo ao direito da livre concorrência mercadológica.

Art. 5º - Cabe aos projetistas ou empresas denunciar às autoridades e ao Conselho Diretor da ABSA quaisquer atos e práticas que coloquem em risco a integridade do cliente, adotando-se o mesmo procedimento no caso de produtos ou serviços comercializados através de propaganda enganosa.

Art. 6º - Cabe também denunciar atos ou práticas que depredem ou comprometam os bens naturais e/ou culturais das comunidades receptoras.

Art. 7º - Ao profissional cabe atuar para que o desejo pelo ganho material não se sobreponha aos fins científicos de seu trabalho que é de interesse da sociedade da qual faz parte.

TÍTULO IV

PRESSUPOSTOS DO MODELO DE SINALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º - Entendendo Sinalização Ambiental como modelo de desenvolvimento da atividade, caracterizando-se pelo aproveitamento racional de recursos naturais e culturais, os projetistas ou empresas de Sinalização Ambiental deverão:

§ 1º. planejar o uso adequado das áreas naturais, no desenvolvimento dos seus projetos;

§ 2º. criar produtos e serviços adequados à legislação ambiental em vigor;



§ 3º. respeitar a comunidade receptora, contribuindo diretamente para a melhor absorção social dos benefícios proporcionados pelo seus projetos;

§ 4º. No planejamento e organização dos produtos e serviços, estabelecer, como premissa básica, o respeito e a defesa da integridade dos bens naturais e culturais da comunidade receptora.

TÍTULO V

DOS COMPROMISSOS COM A ABSA

Art. 9º - Aos profissionais e empresas afiliadas cabe:

§ 1º. cumprir com suas obrigações de membro;

§ 2º. acatar as resoluções regularmente aprovadas pelo Conselho Diretor da ABSA;

§ 3º. auxiliar na fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento do código de ética, comunicando aos órgãos competentes as infrações das quais tiver conhecimento;

§ 4º. prestigiar a ABSA, participando das atividades por ela desenvolvidas;

§ 5º. zelar pela boa imagem da ABSA através de seu desempenho profissional;

§ 6º. não se utilizar, em benefício próprio, de vantagens ou privilégios inerentes a cargos de direção na ABSA;

§ 7º. defender e ser defendido pela ABSA se ofendido em sua dignidade profissional;

§ 8º. apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses da ABSA;

§ 9º. difundir e aprimorar o conhecimento da profissão;

§ 10º. não assinar, participar de planos e/ou projetos que comprometam o meio ambiente;

§ 11º. desenvolver ações que contribuam para a conscientização da sociedade sobre a importância da Sinalização Ambiental como instrumento de desenvolvimento humano.

TÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Art. 10º - Nas relações profissionais que mantiver com seu cliente, os projetistas ou empresas da Sinalização Ambiental afiliados devem:

§ 1º. observar a legislação vigente, especialmente no que tange aos direitos do consumidor;

§ 2º. atender o cliente de acordo com o real interesse e exigência deste, de forma técnica apropriada e exequível, orientando sua escolha e salientando as respectivas características do serviço prestado;

§ 3º. evitar a disputa de prestação de serviços profissionais, mediante aviltamento de honorários ou concorrência desleal.

TÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 11º - É vedado aos projetistas ou empresas da Sinalização Ambiental:



§ 1º. autorizar o uso de seus nomes por qualquer empresa privada ou órgão público onde não desempenhem atividade profissional;

§ 2. assinar projetos, pareceres ou outros documentos técnicos elaborados por terceiros;

§ 3º. contribuir, de qualquer forma, para que a profissão não seja exercida por pessoas não habilitadas;

§ 4º. praticar qualquer ato que contrarie a legislação vigente e tenha conotação ilegal ou ilícita;

§ 5º. tomar qualquer iniciativa que represente violação do sigilo profissional.

§ 6º. utilizar-se da ABSA ou de seu nome em proveito próprio, sem as devidas autorizações expressas do Conselho Diretor.

TÍTULO VIII

DA RELAÇÃO COM OS COLEGAS

Art. 12º - Os projetistas e empresas da Sinalização Ambiental devem abster-se de:

§ 1º. praticar qualquer ato que possa prejudicar os legítimos interesses de outro profissional;

§ 2º. criticar de maneira desleal os trabalhos de outro colega de profissão;

§ 3º. apropriar idéias, planos e projetos de iniciativa de outros profissionais, sem a devida autorização dos autores;

§ 4º. rever ou retificar o trabalho de outro profissional, sem a anuência do autor;

§ 5º. realizar qualquer ato inidôneo que prejudique a reputação ou a atividade exercida por outro colega;

§ 6º. intervir na relação comercial entre outros profissionais e seus respectivos clientes, exceto nos casos em que sua participação tenha sido expressamente solicitada.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - A partir desta data a ABSA implanta o seu CÓDIGO DE ÉTICA e constitui os membros do seu Conselho Diretor como seu Conselho de Ética.

São Paulo, fevereiro de 2002.

Eng. Frederico Viebig
Presidente

Adm. Luiz Alberto Fonseca Rosas
Vice Presidente